



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 30/16:

Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Redução do Risco de Desastres, no Quadro do Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2017. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 103/11, de 23 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 20/16:

Aprova, sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado LACTIANGOL — Lacticínios de Angola, S.A., no valor de USD 19.007.575,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 2/16:

Aprova a Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2013 e faz recomendações com objectivo de melhorar a execução da Conta Geral do Estado dos próximos exercícios financeiros, tendo em conta o princípio da gestão racional das finanças públicas e da transparência dos actos de gestão de recursos públicos.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 56/16:

Aprova os modelos de Autos de Afectação e de Devolução dos Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 57/16:

Dá nova redacção ao n.º 3 do Decreto Executivo n.º 493/15, de 23 de Julho, referente a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização do Trânsito ao ano de 2015.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 73/16:

Concede a Carlos Henrique Cunha Grandão Ramos a nacionalidade angolana por naturalização.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 74/16:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Director Nacional do Tesouro, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria com a Wise Intelligence Solutions Limited (WISE).

Ministério da Hotelaria e Turismo

Despacho n.º 75/16:

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho dos funcionários deste Ministério.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 76/16:

Determina que o Dia da Inspecção Geral da Administração do Estado (IGAE) é comemorado a 17 de Janeiro, em evocação à data que consta no Diploma Legal que criou este Órgão de Inspecção do Estado (Lei n.º 2/92, de 17 de Janeiro).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 30/16 de 3 de Fevereiro

O Governo de Angola aprovou o Plano Estratégico de Gestão do Risco de Desastres, publicado pelo Decreto Presidencial n.º 103/11, de 23 de Maio, mas atendendo o impacto que os desastres continuam a apresentar no nosso País, nas situações marcadas pela ausência ou por excesso de água, com secas e inundações que têm causado, anualmente, danos substanciais, impõe-se que sejam tomadas medidas destinadas a melhorar os mecanismos de prevenção ou de mitigação dos efeitos nefastos resultantes de tais fenómenos;

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Estratégico de Prevenção e Redução de Risco de Desastres mais eficaz, tal como prevê o Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2017, como um novo instrumento devidamente ajustado

Decreto Executivo n.º 57/16
de 3 de Fevereiro

O Decreto Executivo n.º 493/15, de 23 de Julho, que fixa os valores e condições para a cobrança e pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, bem como as características dos correspondentes selos, apresenta como data limite do seu pagamento, sem acréscimo de multas, o mês de Janeiro de 2016;

Tendo em conta, o não cumprimento da obrigação tributária dos detentores de veículos automóveis dentro do período estabelecido, deverão proceder à regularização da Taxa de Circulação, de modo a evitar constrangimentos na normal circulação quer para os automobilistas quer à Entidade Fiscalizadora;

Em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, sobre o Regime Geral das Taxas conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola sobre os poderes delegados pelo Presidente da República, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro que estabelece as Normas de Delegação Générica de Poderes do Presidente da República, Chefe do Executivo, nos Ministros de Estado e Ministros, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — O n.º 3 do Decreto Executivo n.º 493/15, de 23 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

- a) A cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização do Trânsito referente ao ano de 2015 teve início no mês de Setembro de 2015 e será efectuada até ao dia 31 de Março de 2016;
- b) O Disposto no número anterior inclui os veículos que entraram em circulação durante o mês de Dezembro de 2015.

2.º — As dúvidas e omissões emergentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3.º — Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**MINISTÉRIOS DO INTERIOR
E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**

Despacho Conjunto n.º 73/16
de 3 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição

da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Carlos Henrique Cunha Grandão Ramos, natural de Ponta Delgada, Açores, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1963, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.
O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 74/16
de 3 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e das alíneas d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Tesouro, Walter Eduardo Portela Aires, para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria com a Wise Intelligence Solutions Limited (WISE), com sede na Ilha de Malta.

2. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA HOTELARIA E TURISMO

Despacho n.º 75/16
de 3 de Fevereiro

Havendo necessidade de se proceder à Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Ministério de Hotelaria e Turismo, referente ao exercício de 2015, ao abrigo do Decreto n.º 25/94, de 1 Julho, que estabelece as regras de procedimento a serem observados em matéria de classificação de serviço dos funcionários públicos:

Nestes termos no uso da faculdade que me é conferida pelas disposições do artigo 137.º do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 Setembro, determino:

1. É criada a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, com a seguinte composição:

Jacinta Josefina Miguel Bondo, D.N.D.T — Efectiva;
Lourenço João Gaspar, D.N.A.T — Efectivo;
Aida Marisa Henrique, S.G — Suplente;